REVISÃO DOS REGULAMENTOS DO SECTOR ELÉCTRICO

Audição Pública de 18/07/2008

1. Introdução

A Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) promove a revisão dos regulamentos do Sector Eléctrico. Como norma da sua actuação, que valorizamos, submete a discussão pública uma proposta de revisão regulamentar que abrange o Regulamento de Relações Comerciais (RRC) e o Regulamento Tarifário (RT).

Infelizmente, este processo ocorre num contexto de subida acentuada dos preços dos combustíveis fósseis e de entrada em serviço de novas instalações de Produção em Regime Especial. Estas duas condições estabelecem o aumento dos preços finais da energia eléctrica, o que pode perturbar a revisão regulamentar.

A nossa contribuição centra-se, fundamentalmente, nas propostas de revisão do Regulamento Tarifário. Não vamos apresentar soluções finais; queremos, no entanto, contribuir para a obtenção de soluções finais mais razoáveis.

2. Preços *versus* Custos Marginais

Com a desregulação de certos sectores industriais, a revelação do preço do produto é estabelecida por mecanismos de mercado. Se este mecanismo de relacionamento entre produtores e consumidores estabelecer que o preço de fecho do mercado é igual ao custo marginal do sistema, a eficiência e a maximização do bem-estar social podem não ser obtidas.

O mercado ou a regulação de um dado sector industrial são formas de relacionamento no mundo real que não se compadecem com o modelo da concorrência perfeita.

3. Regulação Económica das Entidades Reguladas

A ERSE apresenta uma série de razões que justificam a necessidade de revisão da forma de regulação dos operadores de rede e dos comercializadores de último recurso, nomeadamente

pela inclusão de incentivos que proporcionem uma melhor alocação dos recursos ao dispor das empresas.

Como é referido no texto da ERSE, as formas de regulação que se pretendem implementar são, necessariamente, baseadas nos tradicionais modelos existentes, por taxa de remuneração (Rate of Return – ROR), por preço máximo (Price cap) ou por proveitos máximos (Revenue cap). É ainda referida a necessidade de introduzir incentivos que forcem as empresas a melhorar o seu desempenho. Trata-se de uma questão da máxima acuidade que preocupa a generalidade dos reguladores. Em particular, a aceitação dos activos a remunerar é hoje uma questão fundamental que se coloca em todos os modelos de regulação referidos anteriormente.

Como é natural, às empresas reguladas interessa aumentar o conjunto dos activos a regular. Para atenuar o sobre investimento, o regulador alemão (BNA), recentemente instituído, tem afirmado que os operadores sob regulação receberão maiores taxas de remuneração de capital se eles mantiverem os investimentos abaixo das estimativas iniciais de investimentos. Este incentivo, considerado isoladamente, pode levar ao incremento das estimativas iniciais de investimentos!

Vale a pena descrever o que, recentemente, sucedeu em Inglaterra e Gales onde o operador da rede de transporte está submetido à regulação de proveito máximo com incentivos e com um período de regulação de 5 anos. Em 2005, decorria o processo para o estabelecimento dos parâmetros de regulação do período 2007/2012 e o operador da rede de transporte, National Grid Electricity Transmission, tinha submetido as suas estimativas de custos anuais ao regulador OFGEM. Este último tomou uma medida que figurará nos anais da regulação: contratou a empresa de consultoria técnica e económica, KEMA, para analisar o "plano" 2007/2012 apresentado pelo operador da rede de transporte. As conclusões do trabalho efectuado pela KEMA, *Review of the Electricity Transmission Asset Management Policies and Processes as adopted by National Grid Electricity Transmission (NGET) within England and Wales and Asseessment of Implications for Capex for 2007/2012*, não são abonatórias para o operador da rede de transporte. Segundo o consultor KEMA, o operador da rede de transporte prevê realizar sobre-investimento!

A ERSE, à semelhança do OFGEM, tem consciência que, por vezes, deve recorrer a empresas de auditoria externa por si controladas.

Reafirma-se que a preocupação da ERSE, relativamente à introdução de incentivos à operação das empresas reguladas, é pertinente.

Sugere-se que, os investimentos preconizados pelas empresas reguladas e submetidos à ERSE sejam decompostos em duas partes:

1. Investimentos de renovação ou substituição.
2. Investimentos de incremento de capacidade.

Para cada uma das partes referidas, devem ser criados incentivos e objectivos próprios:

1. A empresa deve ser incentivada a prolongar a vida de utilização do equipamento para além do período de amortização do mesmo.
2. Os investimentos de incremento de capacidade devem estar associados a objectivos precisos e quantificáveis, por exemplo, aumento do consumo, melhoria da qualidade de serviço, redução de perdas, …

Naturalmente, a criação de incentivos às empresas devem basear-se em instrumentos tais como: base de dados de custos de referência, análise de benchmarking, modelos de redes de referência.

Estes comentários foram elaborados no âmbito do:

Grupo de Investigação: Política da Energia e do Ambiente

do

CENTRO para a INOVAÇÃO

em ENGENHARIA ELECTROTÉCNICA e ENERGIA (CIEEE)

IST